



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 32727

Validade 23/12/2016

Protocolo 134106123

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vis contido no expediente protocolado sob o nº 134106123, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

77760965000107

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA ASTORGA, S/Nº

Bairro

REMANSO GRANDE

Município

Foz do Iguaçu

UF

PR

Cep

85853310

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

Extração de Basalto

Endereço

RUA ASTORGA, S/Nº

Bairro

REMANSO GRANDE

Município

Foz do Iguaçu

Cep

85853310

Corpo Hídrico do Entorno

Represa de Itaipu

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de Licença de Operação para atividade de extração de basalto a serem exercidas em duas áreas rurais denominadas de áreas nºs 01 e 02, situadas na região do Remanso Grande, especificamente nas proximidades da R Astorga, s/nº, sob os imóveis referente as Matrículas nºs 33.640 e 29.676, nas coordenadas abaixo descritas, em propriedades de Lourdes Fantinelli Mallorquim e Leticia Pasa Leopoldino, Município de Foz do Iguaçu - PR

Frente de lavra, denominada nº 01: UTM 21J 747.753 E / 7.164.059 N, correspondente ao DNPM nº 826.185/2014, Imóvel de propriedade da Sra. Leticia Pasa Leopoldino.

Frente de lavra, denominada nº 02: UTM 21J 747.899 E / 7.164.860 N, correspondendo ao DNPM nº 826.187/2014, Imóvel de propriedade da Sra. Lourdes Fantinelli Mallorquim.

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e Artigo 2º, Inciso V da Resolução nº 065/08 - CEMA, que autorizam a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente durante sua operação os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental;

01) Salientamos que para a exploração do minério, deverá ocorrer o decapeamento e preparação do solo para implantação da frente de lavra, devendo todo o material retirado que não for utilizado como barreira física na frente de lavra, ser disposto na área do bota fora conforme PCA apresentado.



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 32727

Validade 23/12/2016

Protocolo 134106123

- 02) A extração do minério se desenvolverá a céu aberto através de bancadas a meia encosta, com altura em torno de 10 (dez) metros e a uma distância mínima de 100 (cem) metros da água da margem do Rio Iguaçu.
- 03) Esta atividade conta com dois processos junto ao DNPM para extração de basalto nºs 826.185/2014 e 826.187/2014, os quais possuem Autorizações de Registros de Licenças nº 46 e 47/2014/DNPM/PR respectivamente.
- 04) O DNPM de nº 826.185/2014 (denominada como área 01), é correspondente a 2,02 há, sendo passível de exploração somente a parte que estiver localizada fora da faixa dos 100m correspondente a área de preservação permanente do Rio Iguaçu, conforme demonstrado pelo mapa em anexo.
- 05) O DNPM de nº 826.187/2014 (denominada como área 02), é correspondente a uma área de 3,22 há e está localizada em sua totalidade fora da área de preservação permanente do Rio Iguaçu, conforme demonstrado pelo mapa em anexo.
- 06) Em caso de ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção mineral e/ou nos volumes produzidos pela extração de basalto e ampliação ou alterações definitivas dos demais empreendimentos, deverá atender ao Artigo 73 da Resolução CEMA nº 065/2008;
- 07) Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CEM - Cadastro de Empreendimentos Minerários, apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que eventualmente esteja sujeita ou exigida pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 08) A lavra prevista deverá desenvolver-se em região recoberta por solo e gramíneas, sem a presença de corpos d'água na sua área de avanço;
- 09) Para o desmonte do minério se fará uso de material explosivo, o qual deverá ser feito por meio de empresas especializadas devidamente autorizadas pelo Exército Brasileiro. Não está prevista a construção de paióis de explosivos na área do empreendimento;
- 10) Frisamos que a britagem do basalto, será realizada nas imediações da área a ser explorada em uma planta de britagem já instalada e de propriedade da requerente, planta esta detentora de um licenciamento ambiental de operação específico.
- 11) Como medidas de controle ambiental para emissões de materiais particulados, encontra-se implantado um sistema de aspersão de água na área de beneficiamento na central de britagem, e para controle de possíveis erosão provocada pelas águas pluviais providas do setor de britagem, foram construídas algumas bacias de contenção escavadas no solo na parte inferior do setor de britagem, estas bacias deverão receber manutenção constante para atender os objetivos pela qual foram construídas;
- 12) Manter sob inspeção diária o sistema de controle de poluição atmosférica (nebulizadores) na central de britagem de forma a evitar que materiais particulados atinjam áreas circunvizinhas;
- 13) Manter o monitoramento de todas as medidas apontadas pelo PCA - Plano de Controle Ambiental aprovado pelo IAP;
- 14) Manutenção diária do PGRS com a separação e destinação corretas de todos os resíduos gerados na atividade;
- 15) Manter o monitoramento de todas as áreas de mata ciliar existente na propriedade de forma atender a Legislação vigente;
- 16) Atender a Portaria Federal nº 092/80, quanto à emissão de sons e ruídos;
- 17) Fica terminantemente proibida a queima de qualquer produto a céu aberto no pátio da empresa;
- 18) A lavra deverá desenvolver-se atendendo rigorosamente ao planejamento apresentado e aprovado pelo IAP e MINEROPAR.;
- 19) Quando da Renovação desta Licença de Operação, deverá ser apresentado um relatório das atividades.



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 32727

Validade 23/12/2016

Protocolo 134106123

descrevendo adequadamente a situação da área, o planejamento das ações previstas para o período subseqüente e a descrição de todas as medidas de controle ambiental implantada e previstas, com todas as informações consolidadas em plantas e perfis em escalas adequadas à visualização;

20) Qualquer supressão florestal que venha ser necessária na área de desenvolvimento da lavra deverá ser motivo de licença ambiental específica.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- a) A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, o não atendimento deste item, ficará a empresa sujeita a multas e demais sanções previstas pela Legislação Ambiental em vigor;
- b) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º;
- c) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008;
- d) O IAP não se opõe quanto à liberação de recursos provindos de instituições financeiras para aquisição de equipamentos para operação deste empreendimento;
- e) O IAP não se opõe quanto ao fornecimento de energia elétrica e aumento de carga por parte da COPEL para funcionamento da atividade.
- f) Quando da Renovação da Licença de Operação, deverá ser apresentado relatório circunstanciado contendo material fotográfico e informações técnicas referentes aos métodos aplicados na recuperação ambiental da área extraída durante o período de vigência da presente Licença;
- g) A empresa deverá contar com profissionais responsáveis pelos meios físico e biológico, com respectiva ART's

Local e data

Foz do Iguaçu, 23 de dezembro de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Marcio de Azevedo Moreira  
Chefe do Escritório Regional  
IAP / Foz do Iguaçu - PR